Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001497-90.2017.8.26.0566 - 1263/13

Classe - Assunto **Monitória - Cheque**Requerente: **Carlos Roberto Daniel**

Requerido: Edvarcio A Magalhaes Confeccao Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante o pagamento do débito, julgo extinto o feito nos termos do art. 487 III "b" c/c o art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificando-se de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Sem custas finais, uma vez que as mesmas já foram recolhidas na inicial.

Após, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 18 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA